



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

### PROJETO DE LEI N.º:

**EMENTA:** ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Estado do Espírito Santo, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica aprovada a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Marilândia-ES, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes municipais, seus fundos e órgãos da Administração direta e indireta.

### CAPÍTULO II

#### Do Orçamento

#### SEÇÃO I

#### Da Estimativa da Receita Total

**Art. 2º** - A receita orçamentária total é estimada na forma dos anexos desta Lei em 83.104.000,00 (oitenta e três milhões, cento e quatro mil reais).

**Art. 3º** - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente, discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

RECEITAS LÍQUIDAS	2025	% Participação
<b>1 - Receitas Correntes</b>	<b>77.015.750,00</b>	<b>92,67%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.820,00	4,99%
Receitas de Contribuições	420.000,00	0,51%
Receita Patrimonial	627.800,00	0,76%
Receitas de Serviços	2.369.850,00	2,85%
Transferências Correntes	69.419.440,00	83,53%
Outras Receitas Correntes	27.840,00	0,03%
<b>2 - Receitas de Capital</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>7,22%</b>
Receitas Intra-Orçamentárias	88.250,00	0,11%
<b>3 - Receitas Líquidas Totais</b>	<b>83.104.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### SEÇÃO II Da Fixação da Despesa Total

**Art. 4º** - A despesa total orçamentária fixada é de R\$ 83.104.000,00 (oitenta e três milhões, cento e quatro mil reais).

**Art. 5º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, que apresenta a sua composição por funções, subfunções, programas, projetos, atividades e categorias econômicas, conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

DESPESA POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	Fixada para 2025
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.568.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	84.500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	38.907.000,00
4.4 - Investimentos	5.278.200,00
4.6 - Amortização da Dívida	231.000,00
99 - Reserva de Contingência	35.300,00
<b>Despesa Total</b>	<b>83.104.000,00</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

DESPESAS POR ÓRGÃOS	Fixadas para 2025	% Participação
0001 - GABINETE DO PREFEITO	844.150,00	1,02%
0002 - PROCURADORIA GERAL	798.850,00	0,96%
0003 - SECRETARIA MUNIICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	243.250,00	0,29%
0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO	222.630,00	0,27%
0005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.203.370,00	3,85%
0007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.675.680,00	2,02%
0008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	8.211.000,00	9,88%
0009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22.470.680,00	27,04%
0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	2.947.440,00	3,55%
0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	31.697.160,00	38,14%
0012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	3.139.590,00	3,78%
0013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	1.709.170,00	2,06%
0014 - SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	2.116.000,00	2,55%
0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	425.030,00	0,51%
1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA	3.400.000,00	4,09%
<b>Total das Despesas</b>	<b>83.104.000,00</b>	<b>100,00%</b>

### SEÇÃO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a:

**§1º:** Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**§2º:** Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação do exercício de 2025.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

**§3º:** Suplementar em 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

**§4º:** Suplementar em 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no orçamento total do Município, utilizando como fonte os recursos de Convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

**Art. 7º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado de acordo com o artigo 7º da Lei nº. 4.320/64 a suplementar até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento, utilizando como fonte os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de crédito adicionais.

**Art. 8º:** Fica autorizado o Poder Executivo e Legislativo, a realizar abertura de créditos adicionais através de anulação total ou parcial das dotações orçamentárias, entre os valores de um elemento de despesa para outro dentro de um mesmo projeto ou atividade, limitando-se a 20% do total do orçamento geral.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9** - Fica, também, o Poder Executivo municipal autorizado a:

**I** - executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei, caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025;

**II** - realizar operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente a lei Complementar federal nº 101/2000 - LRF (art. 30, 31 e 32);

**III** - tomar medidas que julgar necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual, bem como fazer os ajustes necessários para o cumprimento da Lei Complementar 101/2000, principalmente nas despesas com pessoal.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

**IV** – proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) para o exercício de 2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025 e esta Lei Orçamentária Anual, e os seus respectivos anexos.

**V** – adequar na peça orçamentária os códigos e nomenclaturas de elementos de despesa, função, subfunção ou fonte de recursos decorrentes de alterações que venham a ser promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 10** - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovante e suficiente disponibilidade orçamentária.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 30 de outubro de 2024.

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Assinado de forma digital por  
AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
Dados: 2024.10.30 14:27:06 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

**SRA. ALCIONE BOLDRINE MONECHI**

**MENSAGEM Nº /2024**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que “ESTIMA RECEITAS E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025”.

A proposição ora apresentada se trata do Orçamento para exercício de 2025, para análise e aprovação do Poder Legislativo.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 foi elaborada levando em consideração a expectativa de inflação apresentada pelo BACEN para o exercício; o cenário econômico nacional e estadual, uma vez que a arrecadação proveniente de transferências correntes representa 90,12% de toda receita corrente líquida deste Ente; a expectativa de publicação definitiva do Índice de Participação do Município – IPM utilizado como parâmetro para transferências de ICMS estadual (considerando que o índice provisório divulgado foi de 0,505 ante o índice definitivo de 0,460 atualmente), bem como a compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Importante ressaltar que todo planejamento orçamentário para 2025 foi detalhado por fontes de recursos para cada fim, o que garante equilíbrio entre ingressos e dispêndios e apresenta uma visão mais realista sobre a origem e aplicação dos recursos públicos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

---

### **RESTOS A PAGAR**

O saldo dos restos a pagar totalizam R\$ 82.785,11, sendo R\$ 14.392,08 de restos a pagar processados e R\$ 68.393,03 de restos a pagar não processados, sendo também em sua totalidade saldos do exercício de 2023. Ressalta-se ainda que os referidos restos a pagar serão objeto de avaliação ao final do exercício de 2024, onde será reavaliada a referida obrigação, e possível cancelamento após a ciência aos credores e ampla publicidade, como exigível na legislação vigente.

### **OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO**

Nas obrigações de longo prazo - assim caracterizadas as obrigações que ultrapassem o final do exercício seguinte – consta o montante de R\$ 1.214.793,98 (Relatório de Gestão Fiscal 1º Semestre-2024), relativo à operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal objetivando melhoria no sistema de Iluminação Pública (FINISA) e também a parcelamento previdenciário ativo com débito na conta bancária do FPM. Vale ressaltar que todas as parcelas de ambas obrigações estão com seus pagamentos regulares, sendo ainda observado uma Dívida Consolidada Líquida negativa de R\$ 29.698.698,80 no Relatório de Gestão Fiscal do 1º semestre/24, o que reforça a adimplência perante os limites legais.

### **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Em atendimento ao disposto no Art. 5º, III da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) e ao Art. 26 da LDO de 2024, a reserva de contingência consigna o montante de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista e é destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

---

**EM ANEXO TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E  
DESPESA, CONFORME PRECONIZA O ART. 22 – INCISO 2 DA LEI 4.320/64**

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Assinado de forma digital por AUGUSTO  
ASTORI FERREIRA:12228846740  
Dados: 2024.10.30 14:26:18 -03'00'

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

### DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE ENTRE LDO E LOA 2025

#### INTRODUÇÃO

O planejamento orçamentário, composto pelo Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO e Lei Orçamentária anual - LOA, é um dos processos mais importantes da administração pública, pois possui o objetivo de detalhar e programar a execução orçamentária dos próximos exercícios de acordo com os programas e ações estabelecidas no PPA, e nas diretrizes constantes na LDO e na Estimativa da Receita e Fixação da despesa determinada na LOA.

O Demonstrativo de Compatibilidade da Programação Orçamentária com os Objetivos e Metas dos Anexos de Metas Fiscais, para o exercício financeiro de 2023, foi elaborado em conformidade com o disposto no Inciso I do art. 5.º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar

I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1o do art. 4º;

Já o § 1º do art. 4º, da mesma lei, estabelece:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS

A fim de buscar a compatibilidade entre os instrumentos (LDO/2025 e PLOA/2025) adotou-se, para fins de projeção das receitas e despesas, os mesmos parâmetros econômicos conforme demonstrado na Tabela.

Especificação	LDO	PLOA
IPCA (%)	3,90	3,90
PIB Nacional (%)	1,97	1,97
PIB Estadual (%)	2,00	2,00

### ANÁLISE DAS ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

A projeção das receitas do município segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais indicadores macroeconômicos de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composto pela arrecadação realizada nos anos anteriores, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

legislação tributária, da expectativa apresentada pelo setor de planejamento sobre as transferências voluntárias a serem pleiteadas no exercício objeto da estimativa, e também a variação esperada do IPM – Índice de Participação dos Municípios (o que impacta diretamente na arrecadação do ICMS).

### COMPATIBILIDADE RECEITAS PRIMÁRIAS

APURAÇÃO RECEITAS PRIMÁRIAS	PLOA 2025	LDO 2025	Diferença
<b>1 - Receitas Primárias Correntes</b>	<b>76.477.700,00</b>	<b>78.063.778,13</b>	<b>2,07%</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.150.820,00	4.242.006,98	2,20%
Receitas de Contribuições	420.000,00		
Receita Patrimonial	627.800,00		
( - ) Rendimentos Bancários	- 626.300,00	2.672.886,79	-8,07%
Outras Receitas Correntes	27.840,00		
Receitas de Serviços	2.458.100,00		
Transferências Correntes	69.419.440,00	71.148.884,36	2,49%
<b>2 - Receitas Primárias de Capital</b>	<b>6.000.000,00</b>	<b>3.869.953,85</b>	<b>-35,50%</b>
<b>3 - Receitas Primárias</b>	<b>82.477.700,00</b>	<b>81.933.731,98</b>	<b>-0,66%</b>

### COMPATIBILIDADE DESPESAS PRIMÁRIAS

APURAÇÃO DESPESAS PRIMÁRIAS	PLOA 2025	LDO 2025	Diferença
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	38.568.000,00	35.843.166,80	7,60%
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	84.500,00		
3.3 - Outras Despesas Correntes	38.907.000,00	40.157.924,40	-3,12%
4.4 - Investimentos	5.278.200,00	3.832.455,33	37,72%
4.6 - Amortização da Dívida	231.000,00		
9.9 - Reserva de Contingência	35.300,00		
Pagamentos de Restos a Pagar Despesas Primárias		3.501.554,25	
<b>Despesas Primárias Totais</b>	<b>83.104.000,00</b>	<b>83.335.100,78</b>	<b>0,28%</b>





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

### Análise da compatibilidade

#### Das Receitas

As projeções de receitas na elaboração do Anexo de Metas Anuais da LDO foram realizadas utilizando-se de parâmetros macroeconômicos como: o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA em 3,90%, o Produto Interno Bruto - PIB Nacional, conforme expectativa do Banco Central do Brasil, de 1,97%, o Crescimento do PIB Estadual estimado em 2,00%, e a taxa de câmbio em R\$ 5,20, sendo ainda considerado o histórico anual de arrecadação dos anos anteriores.

Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, além dos valores constantes no anexo de Metas Anuais da LDO, foram consideradas também informações do setor de planejamento sobre transferências voluntárias, a qual figura o montante de R\$ 6.000.000,00, sendo a principal discrepância em detrimento ao valor de R\$ 3.869.953,85 previsto na LDO.

Diante de análise geral, a receita primária total (descontando o valor de R\$ 626.300,00 de receitas financeiras – Rendimentos Bancários) prevista na LOA foi de R\$ 82.477.700,00, enquanto a receita primária total constante no Anexo de Metas Anuais da LDO foi de R\$ 81.933.731,98, ensejando em uma diferença de 0,66% diante das adequações citadas.

#### Das Despesas

Inicialmente vale destacar que as projeções realizadas na LDO foram considerado os valores pagos, inclusive como consta no Manual de Demonstrativos Fiscais a necessidade de se demonstrar os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias, o que por consequência não há necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas naquele demonstrativo (Metas Anuais). Diante de tal fato, foi realizado a verificação de compatibilidade apenas das classes onde é possível realizar tal análise, não sendo o caso dos Juros e Encargos da Dívida e de Amortização da Dívida (por não se enquadrarem nas características de despesas primárias), nem tampouco a reserva de contingência que não tem previsão na LDO.

Em análise à compatibilidade, vemos uma margem de 7,60% de divergência na categoria de Pessoal e encargos sociais. Tal valor necessitou de ser fixado a maior em virtude, principalmente, da reoperação





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

---

gradual da folha de pagamento a partir de 2025, sendo que no exercício atual (2024) este Ente foi beneficiado por tal desoneração e usufrui de 8% de parte patronal previdenciária.

Os investimentos também foram impactados de forma significativa no momento de elaboração da LOA 2025. Tal categoria foi elevada em 37,72% entre o valor previsto na LDO e o fixado no PLOA. Tal fato ocorre impactado diretamente pela previsão de receitas de capital como já citado anteriormente, mantendo portanto, o equilíbrio geral.

O total das despesas primárias entre a LDO e o PLOA apresentaram uma variação de apenas 0,28%.

### Do Resultado

Diante das análises realizadas tanto na previsão da receita como na despesa, o resultado primário deve apresentar alteração na execução orçamentária. Vale ressaltar ainda que o confronto entre as receitas primárias e as despesas primárias demonstrados neste relatório em relação à PLOA não deve apresentar informação correta para cálculo de resultado primário estimado com base no orçamento proposto, uma vez que tal cálculo deve levar em consideração os pagamentos de restos a pagar durante o exercício de 2025, não sendo tal informação objeto de estimativas na Lei Orçamentária Anual.

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Digitally signed by AUGUSTO  
ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740,ou=C  
ertificado Digital PF A1,o=ICP-  
Brasil,c=BR  
Date: 2024.10.29 15:26:37 -  
0300

**AUGUSTO ASTORI FERREIRA**

Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

*e-mail: contabilidade@marilandia.es.gov.br*

---

### **DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025**

O Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, para o exercício financeiro de 2025, foi elaborado em conformidade com o disposto no:

- Parágrafo 6.º do art. 165 da Constituição Federal, que estabelece a obrigação de o Poder Executivo apresentar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- Inciso II do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de quatro de maio de 2000, que estabelece que o projeto de lei orçamentária anual (LOA) será acompanhado de documento a que se refere o § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

#### **APRESENTAÇÃO DO DEMONSTRATIVO**

No que se refere à renúncia fiscal, segundo o disposto no § 1.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

Este documento foi elaborado em observância ao demonstrativo de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, onde podemos observar as seguintes referências:

Tributo	Base legal da Renuncia	Tipo de Renuncia
IPTU	Art. 198 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 011/2005)	<b>Isenção de imposto para:</b> Proprietários de único imóvel – ex-combatente / aposentado, pensionista e mulher aposentada ou viúva com rendimentos iguais ou inferiores a 2 salários mínimos.
IPTU	Art. 194 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 011/2005)	<b>Desconto para:</b> contribuintes que efetuarem o pagamento em uma única cota ou parcela até o dia 31 de março
Taxas – Multa e Juros de Mora	Art. 77 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 011/2005)	<b>Remissão para:</b> contribuinte beneficiados pela remissão total ou parcial de taxas, concedido por despacho fundamentado. (Art. 77 da Lei Complementar 11/2005 - Código Tributário Municipal)
IPTU – Multa e Juros de Mora	Art. 77 do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 011/2005)	<b>Remissão para:</b> contribuinte beneficiados pela remissão total ou parcial de multa e juros do IPTU e da Dívida Ativa do IPTU, concedido por despacho fundamentado. (Art. 77 da Lei Complementar 11/2005 - Código Tributário Municipal)

Fonte: PLDO 2025

Na tabela acima, replicada do anexo da LDO 2025, podemos observar que todas possibilidades de renúncia de receita, advém da Lei Complementar 011/2005 (Código Tributário Municipal), ou seja, são benefícios vigentes em todos os exercícios a partir da vigência da referida Lei (ano de 2005), não havendo novos impactos na arrecadação deste Ente advindo de outro instrumento legal para o exercício de 2025.

### DEMONSTRAÇÃO QUE A RENUNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320032003700390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

IMPOSTO	2021	2022	2023	2024 (até Setembro)		PLOA 2025
	Arrecadação	Arrecadação	Arrecadação	Previsão	Arrecadação	Previsto
Impostos - Principal	1.713.008,74	2.357.915,26	3.529.871,98	3.350.000,00	3.016.169,17	3.830.000,00
Impostos - Div Ativa	102.512,38	100.737,02	74.929,84	36.000,00	36.425,41	21.000,00
Impostos Multas e Juros (inclusive Div Ativa)	45.702,03	37.282,63	26.321,51	12.000,00	33.492,55	14.000,00
Taxas - Principal	279.998,41	355.553,07	280.001,10	315.000,00	275.767,10	246.000,00
Taxas - Div Ativa	45.661,81	45.785,75	48.578,61	19.000,00	28.751,91	18.110,00
Taxas Multas e Juros (inclusive Div Ativa)	95.763,39	70.518,33	67.558,97	12.600,00	74.207,62	21.710,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.282.646,76</b>	<b>2.967.792,06</b>	<b>4.027.262,01</b>	<b>3.744.600,00</b>	<b>3.464.813,76</b>	<b>4.150.820,00</b>

Nas estimativas da receita para o exercício de 2025 foram levadas em consideração as estimativas de renúncia de receita demonstradas, em atendimento ao Art. 14, I da Lei Complementar 101/00. Tal informação pode ser comprovada na tabela acima, onde fica evidente que as receitas de impostos e taxas (inclusive dívida ativa e multa e juros) tem sua previsão de arrecadação em 2025 em coerência ao que se arrecadou nos anos anteriores.

Ressalta-se inclusive que a previsão para o exercício de 2025 encontra-se em valores ainda menores do que o arrecadado até o mês de setembro/2024, com exceção aos impostos – principal, porém este último com tendência confortável a encerrar 2024 acima também da previsão de 2025.

### EFEITO DA RENUNCIA DE RECEITA – REGIONALIZADO

Sendo este Ente trata-se de um município de pequeno porte, sendo basicamente subdividido entre zona urbana e zona rural, estas serão as subdivisões consideradas na regionalização.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Pabx: (27) 3724-2950 - Fax: (27) 3724-1294 - CNPJ: 27.744.176/0001-04

e-mail: [contabilidade@marilandia.es.gov.br](mailto:contabilidade@marilandia.es.gov.br)

---

O montante dos efeitos da renúncia da receita constantes no anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 totalizou R\$ 307.552,16. Contudo, como já demonstrado anteriormente, toda renúncia de receita já foi considerada nas estimativas das receitas para o exercício de 2025.

Não obstante, o referido valor (R\$ 307.552,16) representaria apenas 0,37% do orçamento deste Ente para o exercício de 2025, não representando qualquer efeito relevante sobre as despesas projetadas para custeio dos serviços públicos / investimentos na zona urbana e na zona rural.

GUSTAVO  
BERGAMASCHI:08846343700

Digitally signed by GUSTAVO  
BERGAMASCHI:0884634370  
0  
DN: cn=GUSTAVO  
BERGAMASCHI:0884634370  
0,ou=Certificado Digital PF  
A1,o=ICP-Brasil,c=BR  
Date: 2024.10.29 15:24:43 -  
0300

**GUSTAVO BERGAMASCHI**

Contador CRC-ES 13559/O

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Digitally signed by  
AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740,o  
u=Certificado Digital PF  
A1,o=ICP-Brasil,c=BR  
Date: 2024.10.29 15:26:10  
-0300





MUNICIPIO DE MARILANDIA  
CONSOLIDADO -- NOVO  
ESPÍRITO SANTO  
27.744.176/0001-04

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO  
TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA  
Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E ,F

RECEITA

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA			RECEITA PREVISTA	
	2021	2022	2023	2024	2025
<b>Arrecadadora</b>	<b>59.547.477,59</b>	<b>77.563.330,84</b>	<b>95.182.069,78</b>	<b>77.126.540,00</b>	<b>93.153.420,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>56.825.361,27</b>	<b>66.457.879,04</b>	<b>75.952.848,82</b>	<b>77.126.540,00</b>	<b>87.153.420,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.282.646,76	2.967.792,06	4.027.262,01	3.744.600,00	4.150.820,00
Contribuições	361.027,18	372.818,97	392.235,78	400.000,00	420.000,00
Receita Patrimonial	366.534,43	1.755.503,54	2.286.175,84	440.450,00	627.800,00
Receita de Serviços	1.444.247,49	1.647.740,64	1.866.385,94	1.934.500,00	2.369.850,00
Transferências Correntes	52.306.508,37	59.636.322,33	67.237.717,15	70.575.470,00	79.557.110,00
Outras Receitas Correntes	64.397,04	77.701,50	143.072,10	31.520,00	27.840,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>2.722.116,32</b>	<b>11.105.451,80</b>	<b>19.229.220,96</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000.000,00</b>
Operações de Crédito	307.971,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	514.441,00	426.150,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.414.145,01	10.591.010,80	18.803.070,96	0,00	6.000.000,00
<b>Corrente Intraorçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.250,00</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>88.250,00</b>
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	88.150,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
<b>Dedução</b>	<b>(6.509.394,92)</b>	<b>(7.660.306,27)</b>	<b>(8.055.223,73)</b>	<b>(8.106.900,00)</b>	<b>(10.137.670,00)</b>
<b>Dedução Receitas Correntes</b>	<b>-6.509.394,92</b>	<b>-7.660.306,27</b>	<b>-8.055.223,73</b>	<b>-8.106.900,00</b>	<b>-10.137.670,00</b>
Dedução Receita Industrial	-6.509.394,92	-7.660.306,27	-8.055.223,73	-8.106.900,00	-10.137.670,00
<b>TOTAIS</b>	<b>53.038.082,67</b>	<b>69.903.024,57</b>	<b>87.126.846,05</b>	<b>69.019.640,00</b>	<b>83.104.000,00</b>

DESPESA

CLASSIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA			DESPESA PREVISTA	
	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>46.390.409,11</b>	<b>58.649.473,45</b>	<b>64.623.808,74</b>	<b>67.709.110,00</b>	<b>75.559.500,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.532.701,07	28.960.765,48	32.243.802,07	36.574.660,00	38.568.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	99.883,41	180.015,22	159.875,10	167.730,00	84.500,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.757.824,63	29.508.692,75	32.220.131,57	30.966.720,00	36.907.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.365.672,45</b>	<b>10.162.047,55</b>	<b>11.724.646,13</b>	<b>1.305.530,00</b>	<b>7.509.200,00</b>
INVESTIMENTOS	3.160.991,39	9.940.077,54	11.499.360,15	1.076.330,00	7.278.200,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	204.681,06	221.970,01	225.285,98	229.200,00	231.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.000,00</b>	<b>35.300,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	5.000,00	35.300,00
<b>TOTAIS</b>	<b>49.756.081,56</b>	<b>68.811.521,00</b>	<b>76.348.454,87</b>	<b>69.019.640,00</b>	<b>83.104.000,00</b>

GUSTAVO  
BERGAMASCHI:08846343700

Digitally signed by  
GUSTAVO  
BERGAMASCHI:08846343  
700  
DN: cn=GUSTAVO  
BERGAMASCHI:08846343  
700,ou=Certificado Digital  
PF A1,o=ICP-Brasil,c=BR  
Date: 2024.10.29 15:25:41  
-0300

AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740

Digitally signed by  
AUGUSTO ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
DN: cn=AUGUSTO  
ASTORI  
FERREIRA:12228846740  
ou=Certificado Digital  
PF A1,o=ICP-  
Brasil,c=BR  
Date: 2024.10.29  
15:25:53 -0300



Autenticar documento em <https://marilandia.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003700390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
art. 14º da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003700390037003A005000

Assinado eletronicamente por **CATARINA PEREIRA** em **30/10/2024 16:05**

Checksum: **5E9798E13875D6651C002A16C69E28A423E5A071680CF2A237F2668B8C2F4D01**

